

ainda, o arresto em todas as contas bancárias em que figure como única titular.

7 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa*.

**Aviso de contumácia n.º 1861/2006 — AP.** — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 829/93.4TBPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Carolina Fátima A. Santos Silva, filha de António Santos e de Fernanda da Conceição Almeida, natural de Leça do Balio, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Outubro de 1951, casado, em regime desconhecido, com a identificação fiscal n.º 814563414, titular do bilhete de identidade n.º 3203653, com domicílio na Rua Elias Garcia 1115, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada por Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Outubro de 1991, por despacho de 6 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal por descriminalização.

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 1862/2006 — AP.** — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 24/04.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexander Cherkasov, nascido em 29 de Novembro de 1975, titular do passaporte n.º 1186225, com domicílio na Rua Anselmo Branco, 576, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, 3 de Janeiro, praticado em 14 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 6 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em todas as contas bancárias em que figure como única titular.

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 1863/2006 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 627/02.6PHPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Óscar Pinto Cunha, filho de Manuel Joaquim Ferreira da Cunha e de Maria Joaquina Pinto Cardoso, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Setembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12624551, com domicílio na Rua do Poço Negro, 50, 1.º, 4440 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Junho de 2002 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Pro-

cesso Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 1864/2006 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2027/96.6TAPRT (ex. 1028/96) apensado em 12 de Maio de 2005 ao processo n.º 1173/96.0TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto da Cruz Tinoco, filho de Augusto Bernardino Roque Tinoco e de Arcília Batista da Cruz Tinoco, natural de Portugal, Porto, Bonfim, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1780151, com domicílio na Avenida Afonso Albuquerque, bloco 1, 2.º-B, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e punido por remissão deste preceito legal, nos termos do artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 16 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Hercílio Emanuel Paiva Cabral*.

**Aviso de contumácia n.º 1865/2006 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4133/99.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Machado Rodrigues, filho de Abílio Lage Rodrigues e de Maria do Céu Ferreira Machado, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12253217, com domicílio no Bairro de Covas, Avenida São Jorge, 12-C, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 30 de Março de 1998, por despacho de 11 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina Cardoso Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 1866/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5267/99.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Alves Pires da Cal, filho de António Pires da Cal e de Emília Alves Carnero, natural de Rebordões, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Julho de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 914767, com domicílio na 32, Rue André Parant, 90000 Belfort, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, um crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 180.º do Código Penal e um crime de ofensa a pessoa colectiva, organismo ou serviço, previsto e punido pelos artigos 180.º, n.º 1, 181.º, n.º 1, 182.º e 187, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 1987, por despacho de 22 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

23 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Peixoto*.

**Aviso de contumácia n.º 1867/2006 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo